

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

DECRETO Nº 204/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a retenção do imposto sobre a renda (IR) nos pagamentos efetuados a fornecedores por órgãos da administração pública direta, fundações públicas do Município de Crisolita-MG e Câmara de Vereadores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Crisolita, Estado de Minas Gerais no uso da competência que lhe confere o inciso XVII do artigo 64 da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 158 da Constituição Federal que "pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem";

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 1.293.453-RS, que fixou a tese: "pertencem ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações à pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos art. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.";

Considerando o disposto na legislação Tributária Federal atinente à retenção de tributos e contribuições, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 1996, e seus respectivos regulamentos;

Considerando que as regras aplicadas pela União, na retenção do IRRF nos pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, estão regulamentadas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro de 2012, com as alterações da Instrução Normativa 2145/23, da Receita Federal do Brasil;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem

RONALDO COSTA
FARIAS:02743107677

Assinado de forma digital por
RONALDO COSTA
FARIAS:02743107677
Dados: 2023.09.29 10:01:24 -03'00'

PUBLICAÇÃO

Certifico, que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Decreto na sede desta prefeitura no período de 29/09/2023 a 28/10/2023, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria Municipal de Finanças;

DECRETA

Art. 1º A partir de 1º de novembro de 2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as fundações públicas do Município de Crisolita, Estado de Minas Gerais, bem como a Câmara de Vereadores, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações dispostas na Instrução Normativa 2145/23, devendo também observar o disposto neste Decreto, inclusive quanto a alíquota aplicável e disposta no anexo I daquele instrumento legal.

§ 1º As retenções de que trata o *caput* deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, que trata das situações de não retenção em face das imunidades e isenção.

§ 3º Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

§ 4º As entidades referidas no *caput* não farão retenções referentes ao Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração em tempos futuros de convênio com a RFB, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, 29 de dezembro de 2003 e alterações.

§ 5º A obrigação da retenção aplica-se a todos os contratos vigentes e vindouros e a todas as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto.

§ 6º - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias deverão encaminhar anualmente no decorrer do mês de janeiro junto com os documentos fiscais o documento contido no Anexo III deste Decreto.

RONALDO COSTA
FARIAS:02743107677

Assinado de forma digital por
RONALDO COSTA
FARIAS:02743107677
Dados: 2023.09.29 10:01:46 -03'00'

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Decreto na sede desta prefeitura no período de 29/09/23 a 28/10/23, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

Art. 2º A critério do órgão contratante, os contratados serão notificados do disposto neste Decreto, conforme modelo constante no Anexo II deste ato, para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e na IN RFB nº 1.234, de 2012 com as alterações da IN 2145/13.

Art. 3º A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no *caput* do art. 1º deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012,

Parágrafo único. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo, a partir de 27 de junho de 2023, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

Art. 5º Os órgãos e as entidades mencionados no art. 1º deverão, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto:

I – tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto; e

II – comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no *caput* do art. 3º deste Decreto.

Art. 6º - É parte integrante deste Decreto os anexos I e II.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Crisólita, MG, 29 de setembro de 2023.

RONALDO COSTA
FARIAS:02743107
677

Assinado de forma digital
por RONALDO COSTA
FARIAS:02743107677
Dados: 2023.09.29
10:02:06 -03'00'

Ronaldo Costa Farias
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico, que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Decreto na sede desta prefeitura no período de 29/09/23 a 29/09/23, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.
Crisólita 29 de setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

ANEXO I
DECRETO Nº: 204/23

TABELA DE APURAÇÃO NATUREZA DE BENS OU DE SERVIÇO PRESTADO E SUAS ALÍQUOTAS CORRESPONDENTES

	NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS IR	CÓDIGO DARECEITA (07)
1	1 - A • Alimentação; 1 - B • Energia elétrica; 1 - C • Serviços prestados com emprego de materiais; 1 - D • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; 1 - E • Serviços hospitalares de que trata o art. 30; 1 - F • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. 1 - G • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; 1 - H • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e 1 - I • Mercadorias e bens em geral.	1,2	6147
2	2 - A • Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), edemais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; 2 - B • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; 2 - C • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24	9060
3	3 - A • Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; 3 - B • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; 3 - C • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; 3 - D • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24	8739
4	4 - A • Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; 4 - B • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; 4 - C • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; 4 - D • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; 4 - E • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; 4 - F • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,2	8767

RONALDO COSTA
FARIAS:02743107677

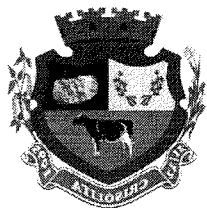
Assinado de forma digital por
RONALDO COSTA
FARIAS:02743107677
Dados: 2023.09.29 10:02:20 -03'00'

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Decreto na sede desta prefeitura no período de 29/09/23 a 29/10/23, por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé

Crisolita 29 de setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

	NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS IR	CÓDIGO DARECEITA (07)
5	A • Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40	6175
6	A • Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40	8850
7	A • Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0	8863
8	8 - A • Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; 8 - B • Seguro saúde.	2,40	6188
9	9 - A • Serviços de abastecimento de água; 9 - B • Telefone; 9 - C • Correio e telégrafos; 9 - D • Vigilância; 9 - E • Limpeza; 9 - F • Locação de mão de obra; 9 - G • Intermediação de negócios; 9 - H • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; 9 - I • Factoring; 9 - J • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; 9 - K • Demais serviços.	4,80	6190

RONALDO COSTA

FARIAS:0274310767

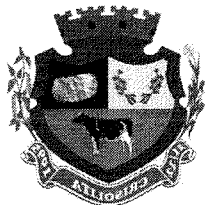
Assinado eletronicamente por RONALDO COSTA FARIAS 0274310767

Data: 2023/09/29 15:52:16 -03'00'

7

PUBLICAÇÃO

Certifico, que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Carta na sede desta prefeitura no período de 29/09/23 a 29/09/23 por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé,
Crisólita 29 de Setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

ANEXO II
DECRETO Nº 204/23

TERMO DE NOTIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA

Em face do contido no Decreto Municipal 204/23 que Dispõe sobre a retenção do imposto sobre a renda (IR) nos pagamentos efetuados a fornecedores por órgãos da administração pública direta, fundações públicas do Município de Crisólita e Câmara de Vereadores e dá outras providências, tendo como embasamento legal o contido no inciso I, do art. 158 da Constituição Federal que "pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem" fica essa contratada **NOTIFICADA** a promover o devido e necessário lançamento e anotação de retenção do **IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA** devido quando da emissão de Notas Fiscais em desfavor desta entidade pública, devendo para tanto observar o contido na IN 1234/12 alterada pela IN 2145/23.

De acordo com os comandos normativos, supra mencionados, da lavra da Secretaria da Receita Federal do Brasil e considerando o CNAE PRINCIPAL cadastrado no CNPJ dessa empresa constatou-se que a alíquota aplicável será de ___% (_____ por cento), conforme anexo I do ato municipal.

Caso haja qualquer dúvida com relação ao processamento da retenção a ser efetivada o Município disponibiliza o seu corpo técnico contábil para elucidar dúvidas inerentes ao caso em tela.

Prefeitura Municipal de Crisólita, MG, 29 de setembro de 2023.

RONALDO COSTA
FARIAS:02743107
677

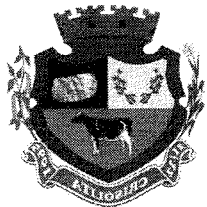
Assinado de forma digital
por RONALDO COSTA
FARIAS:02743107677
Dados: 2023.09.29
10:02:55 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
MUNICÍPIO DE CRISÓLITA-MG

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Termo na sede desta prefeitura no período de 29/09/23 a 29/09/23, por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.
Crisólita 29 de setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA NÃO INCIDÊNCIA OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

_____, devidamente inscrita no CNPJ: _____, por seu representante legal, DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda Retido na Fonte, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação e contribuição devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____ (____), ____ de ____ de 2023.

RONALDO COSTA
FARIAS:027431076
77

Assinado de forma digital por
RONALDO COSTA
FARIAS:02743107677
Dados: 2023.09.29 10:03:12
-03'00'

EMPRESA DECLARANTE: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF: _____

PUBLICAÇÃO

Certifico, que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Decreto na sede desta prefeitura no período de 29/09/23 a 29/10/23, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.
Crisólita 29 de setembro de 2023.

Responsável